



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Pastor Eurico)

Altera a Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995 para dispor sobre a presença obrigatória de um representante da Câmara dos Deputados na composição do Conselho Nacional de Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A O Conselho Nacional de Educação assegurará, na composição de todas as suas instâncias normativas, deliberativas e de assessoramento, a presença de ao menos um representante da Câmara dos Deputados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação é um órgão independente e tem como missão aprimorar e consolidar a educação nacional de qualidade, assegurando a participação da sociedade. O conselho, em sua forma atual, foi instituído na Lei 9.131 de 1995, e tem a função de auxiliar o ministro da Educação na formulação e avaliação das políticas nacionais de educação, com foco no cumprimento da legislação e na qualidade.

Um dos órgãos de maior importância dentro do sistema educacional brasileiro, também é o responsável por acompanhar a elaboração e execução do Plano Nacional de Educação (PNE); regulamentar diretrizes; assegurar a participação da sociedade; dar suporte ao Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Educação no diagnóstico de problemas e participar ativamente da promoção de debates que auxiliem na busca de melhorias.

O Regimento Interno do órgão dispõe ser este composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, formadas cada uma delas por doze conselheiros, que são escolhidos e nomeados pelo presidente da República.

No entanto, apesar do papel relevante exercido pelo órgão na elaboração de diretrizes educacionais em nosso País, observamos que sua composição é deveras inacessível ao grande público e não conta com representantes da população brasileira.

Entendemos que, por se tratar de instância guiadora dos rumos da educação nacional – a quem compete elaborar diretrizes a seres observadas por todos os estados e municípios – sua composição deve ser ampliada, a fim de nela incluir um representante que efetivamente possa assegurar a participação da sociedade.

A participação de um membro da Câmara dos Deputados irá garantir, nesse sentido, a consideração dos anseios e opiniões dos brasileiros sobre tema tão caro a todos nós: a educação das próximas gerações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2017.

Dep. Pastor Eurico
PHS/PE